



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### PROCESSO Nº 0973/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1. 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 09.168.704/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE (EBC), neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração. Finanças e Pessoas, CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP/GO e do CPF/MF nº 439.885.551-34, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasilia/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n° 398.896.531-68.

CONTRATADA: TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Alameda Rio Negro, 1030, 2º andar, Conjunto 204/206, Centro Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935,384/0001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (TANTUM), neste ato representada por sua Procuradora, ROSEANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 24599445 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 160.883.918-47.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Servicos de Consultoria, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a CONTRATADA (TANTUM) compromete-se a prestar os serviços especializados de consultoria e capacitação para dar sustentação metodológica à implantação da Gestão da Estratégia, possibilitando a vinculação da Estratégia 2022 com a Cadeia de Valor para aumentar a capacidade de execução da estratégia dos projetos estratégicos e dos processos organizacionais, estruturar e implantar o Escritório de Gestão da Estratégia para monitoramento e avaliação da estratégia e acompanhar a preparação e realização das Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.





7

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 63, inciso II, alínea "c" do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0973/2015, ao Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 28/08/2015, e à Proposta da CONTRATADA (TANTUM), datada de 22/06/2015, Anexo II a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de Consultoria e Capacitação prestados pela CONTRATADA (TANTUM) à CONTRATANTE (EBC) deverão alcançar os seguintes objetivos:
  - a) vincular a Estratégia 2022 com a Cadeia de Valor da CONTRATANTE (EBC);
  - b) estruturar e acompanhar a implantação da Estratégia EBC 2022;
  - c) apoiar na preparação e condução de 04 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia RAE.
  - 4.2. O projeto objeto deste Contrato será desenvolvido em 2 (duas) Etapas:
    - a) Etapa 1 Vínculo entre a Estratégia 2022 e a Cadeia de Valor da CONTRATANTE (EBC); e
    - b) Etapa 2 Estruturação e acompanhamento da implementação da Estratégia 2022.
  - 4.3. Constituem atividades da Etapa 1:
    - 4.3.1. Identificação das demandas estratégicas e o vínculo com a Cadeia de Valor da CONTRATANTE (EBC).
      - 4.3.1.1. Identificação da Cadeia de Valor.
        - 4.3.1.1.1. Cadeia de Valor representa uma série de atividades interligadas que aumentam o valor percebido pelo cliente e permitem a redução de custos da empresa. O gerenciamento da cadeia de valor, com a identificação e priorização de atividades de maior relevância estratégica pode se tornar um diferencial competitivo para a organização. A Cadeia de Valor explicita os principais macroprocessos da organização e permite avaliar como a organização gera valor para seu público-alvo.

Tunia Juni





- **4.3.1.2.** Validação da Cadeia de Valor com a Diretoria Executiva DIREX da CONTRATANTE (EBC);
  - **4.3.1.2.1.** Realização de uma reunião com a Diretoria Executiva DIREX da **CONTRATANTE** (**EBC**) para a validação da Cadeia de Valor.
- 4.3.1.3. Vínculo das demandas estratégicas com a Cadeia de Valor.
  - **4.3.1.3.1.** Definição das demandas estratégicas é uma etapa fundamental para explicitar que pontos são requeridos pela estratégia que permitirá que a organização alcance seus objetivos. Elas são derivadas do mapa estratégico e permitem clareza na definição dos processos críticos.
- 4.3.1.4. Avaliação da prontidão dos macroprocessos.
  - **4.3.1.4.1.** Avaliação da prontidão dos macroprocessos permite compreender quais macroprocessos da cadeia de valor estão mapeados e operando, necessitam de adequação ou precisam ser desenhados por que são novos processos.
- 4.3.2. Identificação dos processos críticos para a execução da estratégia.
  - 4.3.2.1. Identificação dos processos críticos.
    - **4.3.2.1.1.** Para a identificação dos processos críticos deverá levar em conta a prontidão e os pontos críticos dos macroprocessos. A partir do diagnóstico levantado de cada macroprocesso serão identificados os macroprocessos críticos para a execução da estratégia.
  - 4.3.2.2. Priorização dos processos críticos.
    - **4.3.2.2.1.** Serão definidos critérios para apoiar a priorização dos macroprocessos críticos que serão elementos para a estruturação do plano de implantação e também para apoiar na definição dos esforços que a **CONTRATANTE (EBC)** terá que colocar para assegurar a prontidão de seus processos.
  - **4.3.2.3.** Validação dos macroprocessos críticos com a Diretoria Executiva DIREX da CONTRATANTE (EBC).
    - 4.3.2.3.1. Realização de reunião com a Diretoria Executiva DIREX da CONTRATANTE (EBC) para a priorização e validação dos macroprocessos críticos escolhidos e que servirá de elemento para construção do Plano de Implementação dos macroprocessos críticos.





da estratégia.

4.3.3. Construção do Plano de Implantação dos processos críticos para a execução

- 4.3.3.1. A Construção do Plano de Implantação contemplará:
  - a) definição da equipe para cada macroprocesso crítico;
  - b) cronograma detalhado das seguintes etapas: e
    - b1) capacitação das equipes na metodologia utilizada para o redesenho de processos;
    - **b2)** redesenho de cada um dos macroprocessos críticos;
    - b3) validação dos avanços do redesenho com a Diretoria Executiva -DIREX da CONTRATANTE (EBC);
    - **b4)** definição das competências técnicas:
    - **b5**) definição dos indicadores para mesurar os processos;
    - b6) priorização dos processos/subprocessos para a sequência de implementação; e
    - b7) validação da priorização dos processos/subprocessos para a sequência de implementação com a Diretoria Executiva - DIREX da CONTRATANTE (EBC), para a elaboração do Plano de Implementação dos processos/subprocessos e execução processos.
  - c) ações de comunicação antes, durante e após a execução do Plano de Implantação dos processos críticos.
- 4.3.3.2. Validação do Plano de Implantação dos processos críticos para a execução da estratégia com a Diretoria Executiva DIREX **CONTRATANTE (EBC).** 
  - 4.3.3.2.1. Realização de reunião para apresentação e validação do Plano de Implantação dos processos críticos para a execução da estratégia da CONTRATANTE (EBC) com a Diretoria Executiva – DIREX.
- 4.4. Produtos a serem entregues na Etapa 1:
  - a) Produto 1: Cadeia de Valor alinhada à Estratégia EBC 2022;
  - b) Produto 2: Processos críticos para a execução da estratégia identificados





5

priorizados;

- c) Produto 3: Plano de Implementação dos processos críticos para a execução da Estratégia 2 Estruturação e acompanhamento da implementação da estratégia da CONTRATANTE (EBC).
- 4.5. Constituem atividades da Etapa 2:
  - 4.5.1. Definição e detalhamento do foco e limite de atuação.
    - 4.5.1.1. Definição do foco e limite de atuação.
      - 4.5.1.1.1. Definição do domínio e da forma de atuação do Escritório de Gestão da Estratégia e dos limites de atuação. Identificação dos direcionadores estratégicos que deverão nortear os processos relacionados a tomada de decisão sobre a estratégia da CONTRATANTE (EBC), assim como as etapas necessárias para planejamento, alinhamento, monitoramento e implementação da estratégia. Para a estruturação dos processos será utilizado como referência as práticas de gestão da estratégia e adaptado as necessidades e características da CONTRATANTE (EBC), incluindo o nível de maturidade atual na gestão da estratégia e a sua cultura.
    - **4.5.1.2.** Validação do foco e o limite de atuação com a Diretoria Executiva DIREX da **CONTRATANTE** (**EBC**).
      - **4.5.1.2.1.** realização de uma reunião com a Diretoria Executiva DIREX para apresentação e validação do foco e limite de atuação.
    - 4.5.1.3. Detalhamento dos elementos dos processos de Gestão da Estratégia.
      - 4.5.1.3.1. Identificação e detalhamento dos envolvidos (clientes e fornecedores), insumos necessários e os produtos do processo de gestão da estratégia. Não inclui nesta proposta o desenho de fluxo de processos, procedimentos, políticas, diretrizes e normas e custos relacionados a benchmarking (palestrantes, visitas, outros).
    - **4.5.1.4.** Definição das competências técnicas necessárias para a execução de cada um dos macroprocessos de Gestão da Estratégia.
  - 4.5.2. Integração do Modelo de Gestão da Estratégia com Projetos e Processos.
    - 4.5.2.1. Elaboração do Modelo de Gestão de Processos.
      - 4.5.2.1.1. Definição dos fóruns, participantes, papéis e responsabilidades,







#### EBC/COORD=CM/N° 0040/2015 5 6

especificação das instâncias de gestão que tomarão decisões sobre os dos Macroprocessos da Cadeia de valor da CONTRATANTE (EBC) e quem fará parte e com que frequência se reunirá.

- 4.5.2.2. Integração do Modelo de Gestão da Estratégia com projetos e processos.
  - **4.5.2.2.1.** Definição dos fóruns, participantes, papéis e responsabilidades, especificação das instâncias de gestão que tomarão decisões sobre os projetos e portfólio de projetos estratégicos, integração dos fóruns de Gestão da Estratégia, Gestão do portfólio de projetos, Gestão de Projetos e Gestão de Processos, o que será tratado em cada fórum e quem fará parte e com que frequência se reunirá.
- 4.5.2.3. Definição da estrutura de Gestão da Estratégia da CONTRATANTE (EBC).
  - **4.5.2.3.1.** Função necessária para a estruturação e o gerenciamento do conjunto de atividades de Gestão da Estratégia, à qual são atribuídas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento centralizado e coordenado da estratégia da CONTRATANTE (EBC).
- **4.5.2.4.** Validação da Integração do Modelo de Gestão da Estratégia com projetos e processos e a estrutura de Gestão da Estratégia com a Diretoria Executiva DIREX da **CONTRATANTE** (**EBC**).
  - **4.5.2.4.1.** Realização de uma reunião para apresentação e validação Integração do Modelo de Gestão da Estratégia com projetos e processos e a estrutura de Gestão da Estratégia com a Diretoria Executiva DIREX.
- 4.5.3. Construção do Plano de Evolução da implantação da estratégia da CONTRATANTE (EBC).
  - 4.5.3.1. Construção do Plano de Evolução da implantação da estratégia da CONTRATANTE (EBC).
    - **4.5.3.1.1.** Definição do Plano de Evolução da implantação da estratégia da **CONTRATANTE (EBC)** contendo cronograma detalhado com prazos e responsáveis. Para a definição do plano de evolução será utilizado melhores práticas em gestão da estratégia.
  - **4.5.3.2.** Validação do Plano de Evolução da implantação da estratégia da **CONTRATANTE (EBC)**.
    - **4.5.3.2.1.** Realização de uma reunião para apresentação e validação do Plano de Evolução da implantação da estratégia da **CONTRATANTE** (**EBC**) com a Diretoria Executiva DIREX.





7

- 4.5.4. Apoio na preparação e condução de 4 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE). Esta etapa consiste em apoiar a equipe de Gestão da Estratégia da CONTRATANTE (EBC) na preparação e facilitação de 4 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) e subsidiar a Diretoria Executiva DIREX na tomada de decisão com relação a Estratégia EBC 2022.
  - 4.5.4.1. Capacitação em Executando a Estratégia.

- **4.5.4.1.1.** Os profissionais que atuarão em Gestão da Estratégia serão treinados na metodologia Executando a Estratégia com BSC. O treinamento de 8 (oito) horas tem o objetivo apresentar os conceitos gerais, apresentar o processo de preparação para a avaliação da estratégia com exercícios práticos.
- 4.5.4.2. Definição e adaptação dos relatórios.
  - 4.5.4.2.1. Adaptação das melhores práticas para suporte e acompanhamento do desempenho da estratégia da CONTRATANTE (EBC), apoiando as equipes gestoras na aplicação da metodologia de gestão da Estratégia. Especificação dos formulários para o Relatório de Avaliação da Gestão da Estratégia.
- **4.5.4.3.** Preparação e condução de 4 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE):
  - a) facilitação e/ou suporte técnico a equipe de Gestão da Estratégia CONTRATANTE (EBC) para a preparação das 4 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE);
  - b) orientação à equipe de Gestão da Estratégia da CONTRATANTE (EBC) na comunicação das decisões tomadas na RAE;
  - c) apoio à equipe de Gestão da Estratégia da CONTRATANTE (EBC) na definição das pautas das 4 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE);
  - d) facilitação da 1ª Reunião de Avaliação da Estratégia -RAE e apoio ao facilitador escolhido da CONTRATANTE (EBC) na facilitação das demais 3 (três) Reunião de Avaliação da Estratégia RAE e realização de uma palestra magna "Execução da Estratégia: envolvimento e comprometimento como tarefa de todos na Gestão" pelo Professor da Havard Business School e criador da metodologia do *Balanced Scorecard*, Robert Kaplan; e
  - e) realização de Reunião de fechamento do suporte técnico Symnetics após







as 4 (quatro) Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

- 4.6. Produtos a serem entregues na Etapa 2:
  - a) Produto 4: Foco e limite de atuação do Escritório de Gestão da Estratégia:
  - b) Produto 5: Modelo de Gestão de projetos e Modelo de Gestão da Estratégia integrado com projetos e processos;
  - c) Produto 6: Plano de Evolução da implementação da estratégia da **CONTRATANTE (EBC)**;
  - d) Produto 7: Capacitação em Executando a Estratégia e Relatório da 1ª Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE e Itens de ações;
  - e) Produto 8: Relatório da 2ª Reunião de Avaliação da Estratégia RAE e Itens de ações;
  - f) Produto 9: Relatório da 3ª Reunião de Avaliação da Estratégia RAE e Itens de ações;
  - g) Produto 10: Relatório da 3ª Reunião de Avaliação da Estratégia RAE e Itens de ações.
- 4.7. Os trabalhos serão desenvolvidos na Sede da CONTRATANTE (EBC), localizada no SCS, Quadra 08, Bloco "B", 1º subsolo Edificio Super Center - Venâncio 2000, em Brasília/DF, CEP: 70333-900.
- 4.8. As atividades de análise documental, preparação de materiais e eventos, redação de documentos, procedimentos administrativos e contratuais poderão ser feitas nas instalações da CONTRATADA (TANTUM), de modo a não onerar desnecessariamente os custos logísticos.
- 4.9. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe da CONTRATADA (TANTUM), composta por:
  - a) 1 (um) consultor sênior, em tempo integral, até a semana de 16 ou mês 4, e 02 (duas) vezes por semana, nas semanas 17, 25, 27, 28, 35, 37 e 38, totalizando 93 dias ou 744 horas:
  - b) 01 (um) gerente, 01 (uma) vez por semana, totalizando 20 dias ou 160 horas.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO **DE ENTREGA**

5.1. A aceitação e validação dos PRODUTOS serão efetuadas mediante a emissão dos competentes Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC).** 

ANO NE





Q

- 5.2. Para início da execução de cada PRODUTO, será emitida Ordem de Serviço OS pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (TANTUM), devendo os procedimentos de Recebimento Provisório e Definitivo, serem realizados da seguinte forma:
  - **5.2.1. Termo de Recebimento Provisório**: a **CONTRATANTE** (**EBC**) deverá emitir Termo de Recebimento Provisório, em até **10** (**dez**) **dias** após a apresentação de cada PRODUTO, para avaliar a conformidade com a Ordem de Serviço OS.
  - **5.2.2. Termo de Recebimento Definitivo**: ocorrerá após a avaliação criteriosa de cada PRODUTO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, para que a Ordem de Serviço OS seja considerada HOMOLOGADA, estando a **CONTRATANTE** (**EBC**) apta a realizar o pagamento.
- 5.3. As inconformidades identificadas durante os recebimentos provisórios serão corrigidas pela CONTRATADA (TANTUM), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC), sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo somente após as correções.
- **5.4.** Caso a **CONTRATADA** (**TANTUM**) não realize integralmente os ajustes de inconformidade no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço OS será considerada Rejeitada e a empresa estará sujeita às penalidades por inexecução parcial ou total deste Contrato.
- **5.5.** O prazo de execução de cada PRODUTO ocorrerá conforme Cronograma descrito na Tabela, **Anexo I**, a este Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC) designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.
- **6.2.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE** (**EBC**) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.
  - 6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:
    - a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à CONTRATADA (TANTUM) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
    - b) emitir a Ordem de Serviço OS para início da execução de cada PRODUTO, como também os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
    - c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela CONTRATADA (TANTUM);
    - d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o





solicitado e estabelecido neste Contrato:

- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (TANTUM) que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (TANTUM).
- 6.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.
  - 6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:
    - a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
    - b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
    - c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
    - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (TANTUM);
    - e) informar à CONTRATADA (TANTUM) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (TANTUM), no que concerne a execução do objeto contratado.
- 6.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (TANTUM), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (TANTUM) o valor total de R\$ 479.150,00 (quatrocentos e setenta e nove mit e cento e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas, após a aceitação definitiva de cada PRODUTO, conforme tabela a seguir:





	PRAZO DE	PRAZO DE	VALOR	VALOR/H
PRODUTO	ENTREGA (dias corridos)	ENTREGA (bores)	(RS)	ORA (RS)
Estruturação e Implementaçã	o da Estratégia d	la EBC 2022		
Etapa 1 - Vínculo entre a Estratégia 2022 e a Cad	eia de Valor da E	BC		
1.1. Identificação das demandas estratégicas e o vínculo com	a Cadeia de Vale	or da EBC		
Produto 1: Cadeia de Valor alinhada a Estratégia da EBC 2022.	52	100	52.700,00	527,00
1.2. Identificação dos processos críticos para a execução da E	Stratégia			
Produto 2: Processos críticos para a execução da estratégia identificados e priorizados	83	100	52.500,00	525,00
1.3. Construção do Plano de Implantação dos processos crític	cos para a execuç	ção da estratégia		
Produto 3: Plano de implementação dos processos críticos para a execução da estratégia	113	124	65.100,00	525,00
Etapa 2: Estruturação e Acompanhamento	da Implementaçi	ão da Estratégia	da EBC	
2.1. Definição e detalhamento do foco e limite de atuação				
Produto 4: Foco e limite de atuação do Escritório de Gestão da Estratégia	90	164	85.116.00	519.00
2.2. Integração do Modelo de Gestão da estratégia com proje	etos e processos			
Produto 5: Modelo de Gestão de projetos e Modelo de Gestão da Estratégia integrado com projetos e processos	90	44	22.836,00	519,00
2.3. Construção do Plano de Evolução da implementação da	estratégia da EB	C		
Produto 6: Plano de Evolução da implementação da Estratégia da EBC	120	60	31.140,00	519,00
2.4. Apoio na preparação e condição de 4 (quatro) reuniões o	de Avaliação da l	Estratégia (RAE	)	
Produto 7: Capacitação em Executando a Estratégia e Relatório da 1º Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE e Itens de ações	30	112	65.958,00	588,91





Produto 8: Palestra magna do Robert Kaplan, Professo da Havard Business School e criador da metodologia do Balanced Scored a ser aplicada na CONTRATANTE (EBC) e Relatório da 2ª Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE e itens de ações.	120	112	58.128.00	519.00
Produto 9: Relatório da 3º Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE e Itens de ações	210	48	24.912,00	519,00
Produto 10: Relatório da 4ª Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE e Itens de ações	285	40	20.760,00	519,00

- 7.2. Fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços e cumprimento pela CONTRATADA (TANTUM) de todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativa à entrega de cada PRODUTO, que será atestada pelo(s) Fiscal(is) designados pela CONTRATANTE (EBC) para esse fim, à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, obedecido o cronograma de pagamento estabelecido no item 7.1. desta Cláusula.
- 7.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA (TANTUM) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A EBC, CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.5. Caso a CONTRATADA (TANTUM) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA (TANTUM) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.
  - 7.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).
- 7.7. Não será devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 7.8. A CONTRATANTE (EBC) poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (TANTUM).
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA (TANTUM) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços





13

ou correção monetária.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

#### EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);	
Elemento de Despesa:	339035 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica);	
Nota de Empenho:	2015NE002078;	
Emissão:	02/06/2015;	
Valor:	R\$ 39.929,17 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).	

### **REFORÇO DE EMPENHO (2015NE002078)**

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);	
Elemento de Despesa:	339035 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica);	
Nota de Empenho:	2015NE003110;	
Emissão:	07/08/2015;	
Valor:	R\$ 439.220,83 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e	
	oitenta e três centavos).	

# CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 15 /09 /2015 e término em 15 /09 /2016 podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo 1°, do artigo 57, da Lei n° 8.666 de 1993, devidamente justificado e aprovado pela área competente, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 9.2. Mediante acordo entre as partes, o Cronograma estabelecido no Anexo I deste Contrato poderá ser alterado e ajustado.
  - **9.2.1.** As situações de alterações do Cronograma de que trata o **item 9.2.** desta Cláusula deverão ser, necessariamente, justificadas.
  - 9.3. O presente Contrato será rescindido:
    - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
    - b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;





- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), na hipótese de perda da qualificação, requisito estabelecido no subitem 10.1.1. da Cláusula Décima, para a presente contratação, no que tange a relação de exclusividade entre a CONTRATADA (TANTUM) e empresa SYMNETICS, considerando os conhecimentos técnicos. tecnológicos, científicos e processos da metodologia de gestão denominada Balanced Scorecard (BSC), incluída a exclusividade de cooperação concedida por ROBERT S. KAPLAN e o acervo técnico da SYMNETICS;
- d) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- e) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TANTUM)

- 10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (TANTUM) compromete-se a:
  - 10.1.1. manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - 10.1.2. dar plena e fiel execução a este Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;
  - 10.1.3. estruturar equipe com capacitação técnica e pré-requisitos suficientes para o atendimento do projeto objeto deste Contrato, distribuindo e gerenciando suas atividades;
  - 10.1.4. fornecer aos seus profissionais, às suas expensas, os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços;
  - 10.1.5. garantir o cumprimento do Cronograma de Etapas;
  - 10.1.6. entregar à CONTRATANTE (EBC) todos os Produtos previstos neste Contrato;
  - 10.1.7. participar de reuniões com a equipe da CONTRATANTE (EBC) sempre que demandada, reportando sobre o andamento do projeto;
  - 10.1.8. responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a CONTRATANTE (EBC), sendo que, não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA (TANTUM) envolvidos na prestação dos serviços e a CONTRATANTE (EBC);
  - 10.1.9. arcar com os custos de diárias, deslocamentos e passagens de sua equipo necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato;





#### CBC/COORD-CWAY 0040/2015

15

- 10.1.10. responsabilizar-se e arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo a CONTRATANTE (EBC) pelos prejuízos eventualmente causados;
- 10.1.11. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 10.1.12. acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total deste Instrumento;
- 10.1.13. submeter ao conhecimento da CONTRATANTE (EBC) qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
  - **10.1.13.1.** A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto.
  - 10.1.13.2. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive, com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total deste Contrato.
  - 10.1.13.3. Todas as substituições de profissionais deverão ser programadas e comunicadas à CONTRATANTE (EBC) com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da ocorrência.
  - 10.1.13.4. A substituição de profissional de que trata o subitem 10.1.13. desta Cláusula não abrange a participação do profissional Robert Kaplan;
- 10.1.14. observar e atender todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE (EBC), além da legislação pertinente, no que couber;
- 10.1.15. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.1.16. dar ciência à CONTRATANTE (EBC), imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.1.17. manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial para qualquer finalidade alheia a este Contrato, comprometendo-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da prestação dos serviços ora ajustada, e não utilizar o nome da CONTRATANTE (EBC) para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:





- 11.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA (TANTUM) às dependências e todas as informações da CONTRATANTE (EBC) necessárias à execução do serviço, e impedindo que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA (TANTUM) intervenham em seu andamento, em qualquer situação:
- 11.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (TANTUM);
- 11.1.3. fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato:
- 11.1.4. fornecer aos empregados da CONTRATADA (TANTUM) envolvidos na execução do Projeto, local adequado e equipado para a realização das atividades previstas neste Contrato, tais como entrevistas, reuniões, workshop e reuniões presenciais, bem como todo o apoio administrativo e logístico necessários para a sua realização;
- 11.1.5. solicitar à CONTRATADA (TANTUM) e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 11.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA (TANTUM) conforme Cronograma de Pagamento previsto neste Contrato;
- 11.1.7. fornecer sala para até 40 (quarenta) pessoas, com mesas dispostas em "ilhas" de trabalho com no máximo 6 (seis) pessoas em cada;
- 11.1.8. providenciar durante a execução do Projeto, materiais de apoio: Datashow, tela de projeção, microfones, caixas de som, flip-chart e pincéis atômicos e 1 (um) bloco post-it de tamanho médio para cada grupo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA (TANTUM) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.1.1. da Cláusula Décima deste Contrato. até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição ou rescisão.
  - 12.1.1. No caso do item 12.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (TANTUM) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.2., respeitado o disposto no item 12.6., ambos desta Cláusula.
- 12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, au critério da CONTRATANTE (EBC), a CONTRATADA (TANTUM) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:





17

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total referente à etapa do Projeto em que ocorrer o fato gerador da penalidade;

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total referente à etapa do Projeto em que ocorrer o fato gerador da penalidade;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total referente à etapa do Projeto em que ocorrer o fato gerador da penalidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão deste Instrumento:
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE (EBC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (TANTUM) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As penalidades descritas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (TANTUM) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).
- 12.6. Nenhuma: penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (TANTUM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela CONTRATANTE (EBC).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA (TANTUM) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE (EBC) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

ANOUR .

12

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.
- 14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATADA (TANTUM) transferirá definitivamente para a CONTRATANTE (EBC) o direito patrimonial e a propriedade intelectual do projeto desenvolvido e dos resultados produzidos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, desenhos, diagramas e documentação didática em papel ou mídia eletrônica.
- 15.2. É vedado à CONTRATADA (TANTUM) veicular e comercializar os produtos gerados e relativos ao objeto da prestação dos serviços ora ajustada, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC).
- 15.3. Toda a documentação produzida relativa ao projeto será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE (EBC) e deverá ser entregue na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.
- 15.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.
- 15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, ficando estabelecido que os prazos só iniciam e terminam em dia de expediente normal da CONTRATANTE (EBC).
- 15.6. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lopara todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

S CARLO Moraes CARLOF 29 367





19

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasilia/DF, 08 de referbro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

CLÓVIS FÉIZÍX CURADO JÚNIOR

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas Por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013 YLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR

Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratada

ROSEANE MARIA DA SILVA

Procuradora

Testemunhas!

) Sources filleren par Joseen

2)

uciona Sontos

Cintia Do Moraco OAB/ DF 29 357

ROUR



